



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 109/2009 – São Paulo, terça-feira, 16 de junho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 5754, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

CONCEDER ao Excelentíssimo Desembargador Federal Doutor LUÍS CARLOS HIROKI MUTA compensação no dia 10/06/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 50367/06-UMED - AMANDA FARIAS FERRONI, no dia 08.06.2009;
- 50283/06-UMED - CELSO EMYGDIO DE FARIA, no dia 10.06.2009;
- 50072/97-UMED - DECIO DE MORAES SÁ, no dia 15.06.2009;
- 03620/94-UMED - ISABEL MARIA PEREIRA DE BARROS MENDES, nos dias 08 e 09.06.2009;
- 06661/94-UMED - MARLI JOSEFINA HOLANDA, no período de 05.06 a 09.06.2009;
- 08332/95-UMED - MARY COSTA FERREIRA, no período de 09.06 a 23.06.2009;
- 09668/95-UMED - WILSON ROBERTO ALVES, no dia 10.06.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 09818/94-UMED - ANGELO ALFREDO MEIRELES, no dia 09.06.2009;
- 02673/96-UMED - CLARA RETO BAPTISTA NOGUEIRA, no dia 10.06.2009;
- 00511/94-UMED - DEIZE CONCEIÇÃO AMARAL BORTOLUZZI, no período de 28.05 a 10.06.2009;
- 04720/96-UMED - ELI ANTONIO CASIMIRO, no dia 09.06.2009;
- 50165/07-UMED - FABIANO PEREIRA KOBAL, no dia 12.06.2009;
- 50250/00-UMED - LUCIENE REIS DA SILVA SOBCZAK, no dia 10.06.2009;
- 03855/94-UMED - LUIZA MARTA LUCIO SOARES, no dia 09.06.2009;
- 52530/98-UMED - MARIA NAZARETH JESUINO DE OLIVEIRA SILVA, no período de 08.06 a 10.06.2009;
- 01889/95-UMED - ROSVANY TEREZINHA CORDEIRO, no dia 10.06.2009;
- 03228/94-UMED - SEVERINO DE AQUINO NETO, nos dias 08 e 09.06.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

-50097/01-UMED - CARAM DE CASTRO TANNUS, no período de 13.06 a 15.06.2009.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

-01685/96-UMED - RICARDO CARDOSO, nos dias 09 e 10.06.2009.

Retificando, em parte, a publicação do D.E. de 09.06.2009, pág. 01

Onde se lê:

-50011/06-UMED - MARIANA MEINLSHIMIEDT ABDO, no período de 03.06 a 05.06.2009;

Leia-se:

-50011/06-UMED - MARIANA MEINLSCHMIEDT ABDO, no período de 03.06 a 05.06.2009.

CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO Nº 100, de 12 de junho de 2009.

Inclui parágrafo único ao artigo 168 e altera a redação do artigo 173, ambos do Provimento COGE nº 64/2005

O Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerada a edição da Ordem de Serviço nº 16, de 27 de março de 2009, da Presidência deste Tribunal, que estabelece procedimentos para juntada de documentos ao processo,

considerada a necessidade da adoção de procedimentos uniformes e que reduzam custos financeiro e ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir parágrafo único ao artigo 168 do Provimento COGE nº 64/2005, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. Excetua-se da proibição do caput o termo de juntada, para adoção dos procedimentos do artigo 173 deste provimento.

Art. 2º Alterar a redação do artigo 173, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 173. A juntada de petições não iniciais, mandados, ofícios e quaisquer outros documentos destinados aos processos independerá de despacho e será praticada de ofício pelo servidor, sem prejuízo da posterior revisão do ato pelo magistrado, se necessário.

§ 1º O termo de juntada será lavrado no próprio rosto da peça processual, no espaço superior direito, e constará da etiqueta autocolante do protocolo, em campo a ser preenchido pela secretaria processante, com a devida identificação do servidor e data.

§ 2º O uso de carimbo é permitido quando o uso de etiqueta não for possível.

§ 3º A juntada das peças processuais seguirá sempre a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 4º Quando for o caso, a conclusão dos autos deverá ser efetuada em vinte e quatro horas (art. 190 do CPC), após a juntada da petição.

§ 5º Os autos deverão ser solicitados pelo(a) diretor(a) para a juntada, se estiverem conclusos no gabinete do juiz.

§ 6º Quando os autos estiverem fora da secretaria, se urgente, informar-se-á sua localização em folha oficial, que será anexada à petição e submetida a despacho do juiz. No caso de petições que não interfiram no andamento do feito, deverão ser acauteladas em local apropriado para oportuna juntada, independentemente de despacho.

§ 7º Se os autos estiverem em instância superior ou tiverem sido redistribuídos, a secretaria da vara deverá imediatamente informar o fato ao juiz que determinará sua remessa ao órgão correspondente para a devida juntada."

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

ANDRÉ NABARRETE

DESEMBARGADOR FEDERAL

CORREGEDOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 101, de 12 de junho de 2009.

Incluir o § 3º ao artigo 111 do Provimento COGE nº 64/2005.

O Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerado em parte o Ofício nº 07/2008-UREC/DF, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que solicita alteração do artigo 111 do Provimento COGE nº 64/2005,

considerada a necessidade de se adotar procedimento que garanta a melhor agilidade e metodologia dos trabalhos, com observância das peculiaridades locais,

considerada a competência dos juízes diretores de subseção e coordenadores de fórum, disciplinada na alínea "g" do artigo 5º da Resolução CJF nº 444/2005 e artigo 63 do Provimento COGE nº 64/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o § 3º ao artigo nº 111 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Fica ao crivo do diretor da subseção, ou do coordenador de fórum, com observância das peculiaridades locais, funcionalidade e rapidez dos procedimentos, determinar que as petições fiquem à disposição para retirada pelas varas, em vez de serem a elas remetidas."

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

ANDRÉ NABARRETE

DESEMBARGADOR FEDERAL

CORREGEDOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 4.893, DE 01 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 143 da Lei nº 8.112/90,